

**BIOCOMBUSTÍVEL**

**Código: PP-1BI-00016-0**

**PREVENÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES REFERENTE AOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA E EQUIVALENTES A DAS-6 E 5**

**Status: Ativo**

**Órgão aprovador: PBIO/PRES**

**Data de Aprovação:** 02/09/2022

**Órgão gestor: PBIO/PRES/GC**

**Assinatura:** Rodrigo Herve Quaranta Cabral

**Tipo de Cópia Impressa:  
Não Controlada**

Cadastro do padrão

Clique aqui para expandir a seção validação.

**Padrão entrou em validação em 02/09/2022. Prazo para validação: 45 dias (até 17/10/2022)**

Fabio Marques Aragao da Silva/BRA/Petrobras	Não	Validado

## SUMÁRIO

1. OBJETIVO
2. APLICAÇÃO E ABRANGÊNCIA
3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA E COMPLEMENTARES
4. DEFINIÇÕES
5. AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE
6. DESCRIÇÃO
7. REGISTROS
8. ANEXOS

### 1. OBJETIVO

Estabelecer diretrizes e orientar os integrantes da Diretoria Executiva e Titulares de Funções Equivalentes a DAS-6 e 5, exclusivamente para fins da Lei 12.813/13 e do presente normativo, quanto à prevenção ao conflito de interesses durante e após o exercício de cargo na Petrobras Biocombustível.

## 2. APLICAÇÃO E ABRANGÊNCIA

Aplica-se à Petrobras Biocombustível S.A..

## 3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA E COMPLEMENTARES

### 3.1. Documentos de referência

- DI-1PBR-00070 - VEDAÇÃO DO NEPOTISMO NO ÂMBITO DA PETROBRAS, CONFORME DECRETO Nº 7.203, DE 04.06.2010
- DI-1PBR-00085 - GUIA DE RECEBIMENTO E OFERECIMENTO DE PRESENTES, BRINDES, HOSPITALIDADES E CONTRAPARTIDAS DE PATROCÍNIO
- DI-1PBR-00209 - INTERAÇÕES COM AGENTES PÚBLICOS
- DI-1PBR-00280 - ORIENTAR A DIVULGAÇÃO DA AGENDA PÚBLICA DE AUTORIDADES DA PETROBRAS
- DI-1PBR-00354 - PREVENÇÃO AO CONFLITO DE INTERESSES
- PL-0SPB-00005 - POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS
- PL-0SPB-00008 - POLÍTICA DE COMPLIANCE
- PL-0SPB-00009 - POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE E NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
- PL-0SPB-00010 - POLÍTICA DE INDICAÇÃO DE MEMBROS DA ALTA ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL
- PL-0SPB-00018 - CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA
- Lei nº 12.813, de 16/05/2013 – Lei de Conflito de Interesses
- Decreto nº 7.203, de 04/06/2010 – vedação do nepotismo no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta
- Programa Petrobras de Prevenção da Corrupção - PPPC

### 3.2. Documentos complementares

Não aplicável.

## 4. DEFINIÇÕES

**Ações Mitigatórias:** ações que visam a reduzir ou evitar os riscos de conflito de interesses.

**Canal de Denúncias:** ferramenta independente, sigilosa e imparcial disponível para os públicos

externo e interno da Petrobras e suas empresas controladas no site <https://www.contatoseguro.com.br/petrobras>

**CEP:** Comissão de Ética Pública.

**DAS:** cargos de Direção e Assessoramento Superior na administração pública federal direta.

**Informação privilegiada:** aquela que diz respeito a assuntos sigilosos ou aquela relevante ao processo de decisão da Companhia e suas participações que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público.

**Nepotismo:** está vinculado à estrutura de poder das funções de confiança da Companhia e se configura quando a nomeação, designação ou contratação ocorre por influência das autoridades acima definidas ligadas por laços familiares aos(às) nomeados(as), designados(as) ou contratados(as), como: cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

**Pessoas Expostas Politicamente:** De maneira geral, de acordo com a Circular do BACEN nº 3.978, de 23/01/2020, consideram-se pessoas expostas politicamente as que sejam, ou que, nos últimos cinco anos, tenham sido: a. No Brasil: Detentores de mandatos eletivos e ocupantes de cargo do Poder Executivo, detentores de mandatos eletivos do Poder Legislativo da União; membros do Poder Judiciário (Tribunais, Conselhos, Procuradores e Vice-Procuradores e Sub-Procuradores); membros da Administração Pública Direta e Indireta; presidentes e tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos; dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado. b. No exterior: chefes de estado ou de governo; políticos de escalões superiores; ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores; oficiais-generais e membros de escalões superiores do Poder Judiciário; executivos de escalões superiores de empresas públicas; ou dirigentes de partidos políticos.

**Titular de Funções Equivalentes a DAS-6:** Funções gerenciais ou cargos estatutários hierárquica ou funcionalmente vinculados diretamente ao Presidente, Conselho de Administração ou Conselho Fiscal.

**Titular de Funções Equivalentes a DAS- 5:** Funções gerenciais hierárquica ou funcionalmente vinculados diretamente aos Diretores Executivos.

## 5. AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE

Cabe à Gerência de Governança e Conformidade (PBIO/PRES/GC), sob a supervisão da Presidência (PBIO/PRES), atualizar este padrão conforme orientações recebidas da controladora, Petróleo Brasileiro S.A – Petrobras (doravante chamada “Controladora”).

## **6. DESCRIÇÃO**

### **6.1. Disposições Gerais**

A Companhia está comprometida com a postura ética e de integridade profissional, a ser refletida nos seus mecanismos de prevenção à fraude, à corrupção e à lavagem de dinheiro.

Para tanto, a Companhia se compromete a prevenir e evitar toda e qualquer situação, real ou potencial, gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse da companhia, prejudicar sua reputação ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da respectiva atividade profissional.

É dever de todos os colaboradores exercer suas funções de forma ética e imparcial, visando ao melhor interesse da Companhia.

As decisões profissionais não devem ser afetadas por interesses pessoais ou de terceiros, em detrimento dos interesses da Companhia, e devem ser pautadas no Código de Conduta Ética, nas políticas e diretrizes da Companhia, nos normativos da Comissão de Ética Pública relativos ao tema e na legislação aplicável.

O conhecimento e a observância desta Diretriz contribuem para o compromisso de todos com o fortalecimento do ambiente de integridade da Companhia.

#### **6.1.1. Conflito de Interesses**

A Lei nº 12.813/2013, define o conflito de interesses como: *“a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública”*.

A Lei nº 12.813/13 dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal, bem como traz impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego.

A configuração do conflito de interesses independe da existência de lesão ao patrimônio público ou à empresa estatal, bem como do recebimento de qualquer vantagem ou ganho pelo colaborador ou por terceiro, sendo dever de todos agir de modo a prevenir ou a impedir possível conflito de interesses e

a resguardar informação privilegiada.

### **6.1.2 Situações de conflito de interesses e deveres**

Além das hipóteses previstas como situações que configuram conflito de interesses, a Lei também prevê alguns deveres e ônus a determinados agentes públicos, conforme detalhamento nos itens abaixo.

Nos termos da Lei nº 12.813/2013, devem cumprir esses deveres e ônus na Petrobras Biocombustível:

- A) Presidente e Diretores; e
- B) Empregados cuja função ocupada seja equivalente às do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6 e 5, no Poder Executivo Federal.

A definição da equivalência entre cargos e funções, exclusivamente para fins deste normativo, é obtida a partir da leitura da Portaria nº 121/2019 do Ministério da Economia e, igualmente, de acordo com o entendimento da Comissão de Ética Pública – CEP. Seriam cargos equivalentes a DAS-6 e 5, nas empresas estatais, os dois níveis hierárquicos vinculados à autoridade máxima da Companhia, considerada, tão somente para este fim, a figura do Presidente da Petrobras. Ou seja, estão abarcados por esta Diretriz, além dos membros da Diretoria Executiva, os Titulares de Funções de 2º e 3º nível hierárquico da estrutura regimental da Petrobras, nos termos do anexo VI da referida Portaria nº 121/2019 ME.

Neste sentido, a presente Diretriz visa a regular as situações de conflito de interesses durante o exercício de cargo na Diretoria Executiva da Petrobras Biocombustível e em Funções Equivalentes a DAS-6 e 5 ou após o exercício destes, assim como esses deveres e ônus impostos pela Lei.

Os membros da Diretoria Executiva, além da Lei nº 12.813/2013, devem observar as regras estatutárias que regulam o tema.

A presente Diretriz deverá ser observada pelos integrantes da Diretoria Executiva da Petrobras Biocombustível e Titulares de Funções Equivalentes a DAS-6 e 5, ainda que em gozo de licença ou em período de afastamento da Companhia.

Por sua vez, os demais colaboradores da Companhia que não se enquadrem no conceito de Titulares de Funções Equivalentes a DAS-6 e 5 deverão observar ao disposto na DI-1PBR-00354 - PREVENÇÃO AO CONFLITO DE INTERESSES.

Importante destacar que a definição de Funções Equivalentes a DAS-6 e 5, criada para fins

exclusivos deste normativo, não altera o modelo de governança corporativa da Companhia ou as responsabilidades individuais do Presidente e Diretores Executivos, definidas a partir das atividades das unidades de suas respectivas áreas de contato. Da mesma forma, o modelo de organização da Companhia é mantido tal como estabelecido no Plano Básico de Organização - PBO, sem alterações nos conceitos relativos aos tipos de funções gerenciais, seu posicionamento na cadeia hierárquica e nas regras para limites de níveis estruturais.

#### **6.1.2.1 Conflitos de interesses durante o exercício do cargo na Diretoria Executiva e em Funções Equivalentes a DAS-6 e 5**

O art. 5º da Lei nº 12.813/13 traz, de forma exemplificativa, situações que configuram conflito de interesses no exercício de cargo na Diretoria Executiva ou em Funções Equivalentes a DAS-6 e 5, a saber:

- (i) exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do membro da Diretoria Executiva ou Titular de Funções Equivalentes a DAS-6 e 5;
- (ii) exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições de membro da Diretoria Executiva ou Titular de Funções Equivalentes a DAS-6 e 5, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;
- (iii) atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e;
- (iv) praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe, o membro da Diretoria Executiva ou Titular de Funções Equivalentes a DAS-6 e 5, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão.

As situações elencadas neste item não são taxativas, tendo em vista que outras situações não previstas podem caracterizar o conflito de interesses. Por esta razão, em caso de dúvidas, o Titular de Funções Equivalentes a DAS-6 e 5 ou membro da Diretoria Executiva deve sempre realizar consulta à CEP, nos termos do item 3.2 desta Diretriz, sobre a existência de conflito de interesses.

Os membros da Diretoria Executiva e Titulares de Funções Equivalentes a DAS-6 e 5 não devem exercer atividades privadas, ainda que fora do horário de trabalho, que possam interferir na capacidade de cumprir as atividades inerentes ao seu cargo, em atenção aos melhores interesses da Companhia.

Nesse contexto, sem prejuízo de outros deveres previstos nos demais normativos aplicáveis, é dever dos integrantes da Diretoria Executiva e Titulares de Funções Equivalentes a DAS-6 e 5:

- (i) resguardar as informações privilegiadas a que teve acesso em razão do cargo, durante e após o exercício do cargo público;
- (ii) conhecer e cumprir as normas internas e legais aplicáveis que tratam da vedação do nepotismo e de conflito de interesses;
- (iii) não nomear, designar ou contratar cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive por meio de designações recíprocas;
- (iv) não se constituir administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social em qualquer entidade que participe de licitações ou transacione com a Petrobras e suas Participações Societárias;
- (v) não exercer atividades privadas que possam interferir na capacidade de cumprir as atividades inerentes ao seu cargo, em atenção aos melhores interesses da Companhia;
- (vi) conhecer e cumprir as normas internas que tratam de conflito de interesses em outras instituições em que atue e não praticar ato em benefício da Companhia oriundo dessa relação;
- (vii) não receber ou oferecer presentes, brindes, hospitalidade e contrapartidas de patrocínio, independentemente do valor, em troca de qualquer favorecimento para si ou terceiros ou que possa gerar expectativa de alguma forma de retribuição; e
- (viii) gerenciar e implementar as medidas necessárias para reduzir a exposição da Companhia a níveis toleráveis de risco de conflito de interesses na execução de operações envolvendo PEPs.

Abaixo, segue “Tabela de Relações de Parentesco”, que descreve as relações de parentesco mencionadas no item (iii) acima:

#### **PARENTES EM LINHA RETA**

<b>GRAU</b>	<b>CONSANGUINIDADE</b>	<b>AFINIDADE (vínculos atuais)</b>
1º	Pai/mãe, filho/filha	Sogro/sogra, genro/nora; madrasta/padrasto; enteado/enteada
2º	Avô/avó, neto/neta	Avô/avó, neto/neta do cônjuge ou companheiro
3º	Bisavô/bisavó, bisneto/bisneta	Bisavô/bisavó, bisneto/bisneta do cônjuge ou companheiro

#### **PARENTES EM LINHA COLATERAL**

--	--	--

GRAU	CONSANGUINIDADE	AFINIDADE (vínculos atuais)
2º	Irmão/irmã	Cunhado/cunhada
3º	Tio/tia, sobrinho/sobrinha	Tio/tia, sobrinho/sobrinha do cônjuge ou companheiro

### 6.1.2.2 Conflitos de interesses após o exercício do cargo da Diretoria Executiva e de Funções Equivalentes a DAS-6 e 5

O conflito de interesses pode ser caracterizado mesmo estando o ocupante de cargo da Diretoria Executiva e Funções Equivalentes a DAS-6 e 5 afastado ou licenciado do cargo, bem como perdura mesmo após a cessação do vínculo com a Companhia.

De acordo com a Lei nº 12.813/13, configura conflito de interesses após o exercício de cargo na Diretoria Executiva da Companhia ou Funções Equivalentes a DAS-6 e 5:

- (i) a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas; e
- (ii) no período de 6 meses, contado da data do desligamento do cargo (dispensa, destituição, demissão ou aposentadoria), salvo quando expressamente autorizado, pela CEP:
  - a. prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço a pessoa física ou jurídica com quem tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo;
  - b. aceitar cargo de administrador ou conselheiro ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica que desempenhe atividade relacionada à área de competência do cargo ocupado;
  - c. celebrar com órgãos ou entidades do Poder Executivo federal contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, à Companhia; ou
  - d. intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante a Companhia ou órgão ou entidade com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo.

As restrições acima buscam, portanto, evitar que os detentores de cargos mais elevados da administração pública direta e indireta, na qual se enquadra a Companhia, por terem maior acesso a informações privilegiadas, façam mau uso destas informações após o desligamento da Companhia, em benefício de interesses privados.

Assim, a Lei nº 12.813/13 impede que os membros da Diretoria Executiva e Titulares de Funções Equivalentes a DAS-6 e 5 exerçam determinadas atividades privadas no período de 6 (seis) meses



após deixarem seus cargos, salvo se expressamente autorizados pela CEP, sendo este período denominado de “quarentena”.

Caso reconhecido pela CEP o impedimento temporário com percepção de remuneração compensatória, na situação concreta, a Companhia deve permanecer remunerando, durante a quarentena, o ex-membro da Diretoria Executiva e Titulares de Funções Equivalentes a DAS-6 e 5 no montante ao qual fazia jus durante o exercício do cargo, sendo esta remuneração denominada “remuneração compensatória”.

Neste caso, o membro da Diretoria Executiva e Titulares de Funções Equivalentes a DAS-6 e 5 devem encaminhar a decisão da CEP à unidade do RH/RBO/CAR da controladora que, analisará o voto, definirá os períodos, valores e datas de pagamento e encaminhará ao RH/RBO/COA/FP da controladora, para se for o caso, requerer o pagamento da remuneração compensatória.

A consulta sobre a necessidade de cumprimento da quarentena é, portanto, uma obrigação legal dos membros da Diretoria Executiva e Titulares de Funções Equivalentes a DAS-6 e 5, quando de seu desligamento da Companhia, sempre que pretenderem exercer atividade privada no período de seis meses após saída do cargo ou função.

É indispensável que o ex-membro da Diretoria Executiva e Titulares de Funções Equivalentes a DAS-6 e 5 aponte na consulta à CEP, de maneira detalhada, a atividade pretendida e a ocorrência do possível impedimento, inclusive anexando, na documentação correlata, a proposta recebida, se for o caso, tendo em vista que é seu dever evitar a incidência de conflito de interesses, permanecendo este dever mesmo que extinto o vínculo com a Companhia.

Informações adicionais a respeito da consulta sobre conflito de interesses após o exercício das funções podem ser obtidas em <https://www.gov.br/pt-br/servicos/realizar-consulta-sobre-conflito-de-interesses-no-exercicio-ou-apos-o-exercicio-do-cargo-ou-emprego-no-ambito-do-poder-executivo-federal>.

Neste contexto, vale mencionar, ainda, o artigo 28 do Estatuto Social da controladora que traz disposições acerca do período de quarentena de ex-membros da Diretoria Executiva, do Conselho Administração e do Conselho Fiscal.

## **6.2 Consulta sobre a existência de conflito**

A Comissão de Ética Pública – CEP tem como atribuição responder às consultas formuladas para dirimir dúvidas quanto à existência de conflito de interesses e autorizar o exercício de atividade privada, durante ou após o exercício do cargo, assim como acerca da necessidade ou não de cumprimento do período de quarentena, especificamente no que tange às pessoas abarcadas pelo

caput do art. 2º, I a IV, da Lei nº 12.813/13.

Neste sentido, é importante destacar que os membros da Diretoria Executiva da Companhia e Titulares de Funções Equivalentes a DAS-6 e 5 estão submetidos à análise da CEP com relação ao tema.

O membro da Diretoria Executiva e Titular de Funções Equivalentes a DAS-6 e 5 que desejar realizar uma consulta sobre a existência de conflito de interesses em alguma situação concreta e individualizada deve utilizar, única e exclusivamente, o formulário próprio, disponível para o tipo de processo "Formulário de Consulta de Conflito de Interesses", no âmbito do SEI - Peticionamento Eletrônico da Presidência da República, por meio do link: [https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=usuario\\_externo\\_logar&acao\\_origem=usuario\\_externo gerar senha&id orgao acesso externo=0](https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo gerar senha&id orgao acesso externo=0)

Antes de realizar a consulta pelo SEI - Peticionamento Eletrônico da Presidência da República, o membro da Diretoria Executiva e Titular de Funções Equivalentes a DAS-6 e 5 deverá se cadastrar no referido sistema.

Para se cadastrar, o membro da Diretoria Executiva e Titular de Funções Equivalentes a DAS-6 e 5 deverá seguir as instruções contidas no Manual de Cadastramento de Usuário Externo (Anexo A) e preencher a Declaração de Concordância e Veracidade (Anexo B).

O prazo de liberação do cadastro é de até três dias úteis após o recebimento da documentação. Caso sejam verificadas pendências, o cadastro não será liberado e o solicitante será informado por e-mail para as devidas providências.

Uma vez cadastrado, o membro da Diretoria Executiva e Titular de Funções Equivalentes a DAS-6 e 5 terá acesso ao formulário padronizado do sistema, qual seja o "Formulário de Consulta de Conflito de Interesses".

Ao selecionar o referido Formulário, o membro da Diretoria Executiva e Titular de Funções Equivalentes a DAS-6 e 5 deverá indicar o cargo ocupado, período, se é detentor de vínculo efetivo com a Administração Pública, principais atribuições, acesso a informações privilegiadas, a atividade privada que pretende desempenhar, dentre as outras informações solicitadas que permitam que o conflito de interesses suscitado seja analisado corretamente, inclusive com a juntada de documentação comprobatória, quando for o caso.

A consulta é distribuída a um dos Conselheiros da CEP designado como relator, que avalia a necessidade de informações adicionais ou se a consulta está apta a ser deliberada pelo Colegiado.

A CEP pode também, a seu critério, consultar a Companhia acerca das atividades desempenhadas pelo membro da Diretoria Executiva e Titular de Funções Equivalentes a DAS-6 e 5, de forma a melhor avaliar a existência da situação de conflito.

Sobre as consultas acerca de conflitos de interesses durante o exercício do cargo, a decisão da CEP poderá ser: (a) pela inexistência de conflito de interesses ou sua irrelevância, com ou sem imposição de medidas mitigatórias condicionantes; ou (b) pela existência de conflito de interesses, devendo, neste caso, o membro da Diretoria Executiva e Titular de Funções Equivalentes a DAS-6 e 5 abster-se de incidir na situação de conflito apontada, ou observar as Medidas Mitigatórias estabelecidas na decisão da CEP.

Sobre as consultas acerca de conflitos de interesses após o exercício do cargo, a decisão da CEP poderá ser: (a) pela desnecessidade de imposição de quarentena, liberando o membro da Diretoria Executiva e Titular de Funções Equivalentes a DAS-6 e 5 para exercer a atividade privada mencionada na consulta, com ou sem imposição de medidas mitigatórias condicionantes; ou (b) pela imposição da quarentena, impedindo o membro da Diretoria Executiva e Titular de Funções Equivalentes a DAS-6 e 5 de exercer a atividade privada pelo período de 6 (seis) meses, a contar da data de sua saída do cargo público, podendo fazer jus à remuneração compensatória.

Os membros da Diretoria Executiva e Titulares de Funções Equivalentes a DAS-6 e 5, ao se desligarem dos respectivos cargos, deverão ser orientados pelo RH/RBO/COA/FP da controladora (no caso Titulares de Funções Equivalentes a DAS-6 e 5) e Gerentes de Suporte à Decisão (no caso de membros da Diretoria Executiva) a consultar a CEP acerca da imposição da quarentena, na forma desta Diretriz.

Em qualquer hipótese, o membro da Diretoria Executiva e Titular de Funções Equivalentes a DAS-6 e 5 fica impedido de, a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas na Companhia.

Em regra, as reuniões da CEP são mensais e suas pautas, notas públicas e extratos de atas são divulgadas no endereço [https://www.gov.br/planalto/pt-br/assuntos/etica-publica/reunioes-de-colegiado/copy\\_of\\_pauta-de-reunioes](https://www.gov.br/planalto/pt-br/assuntos/etica-publica/reunioes-de-colegiado/copy_of_pauta-de-reunioes).

### **6.3 Declaração de Conflito de Interesses**

Com a entrada em vigor, em 9 de dezembro de 2021, do Decreto nº 10.571/2020, as antigas Declarações Confidenciais de Informações – DCI - foram substituídas pela Declaração de Conflito de Interesses, que agora será apresentada por meio do Sistema Eletrônico de Informações Patrimoniais e de Conflito de Interesses e-Patri.

O e-Patri é um sistema desenvolvido pela Controladoria-Geral da União (CGU) por meio do qual agentes públicos civis da Administração Pública federal direta e indireta devem apresentar as suas declarações de bens e de situações que possam gerar conflito de interesses, conforme art. 1º do referido Decreto.

Esta declaração, adicional à Declaração de Bens aplicável a todos os empregados e Diretores, contém informação sobre:

- (i) existência de cônjuge, de companheiro ou de parente, por consanguinidade ou por afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, no exercício de atividades que possam suscitar conflito de interesses;
- (ii) relação das atividades privadas exercidas no ano-calendário anterior e, se for o caso, indicar o respectivo pedido de autorização para exercício de atividade privada encaminhado à CEP; e
- (iii) situação patrimonial específica que suscite ou possa eventualmente suscitar conflito de interesses e, se for o caso, o modo pelo qual pretende evitá-lo.

Neste sentido, os membros da Diretoria Executiva e Titulares de Funções Equivalentes a DAS-6 e 5, (i) ao assumirem; (ii) anualmente; (iii) ao se desligarem dos respectivos cargos, e; (iv) sempre que ocorra qualquer alteração relevante nas informações prestadas, deverão ser orientados pelo RH/RBO/COA/FP da controladora (no caso Titulares de Funções Equivalentes a DAS-6 e 5) e Gerentes de Suporte à Decisão (no caso de membros da Diretoria Executiva) a acessar o e-Patri, que tem a gestão compartilhada entre a Controladoria Geral da União - CGU e a CEP, por meio do link: <https://epatri.cgu.gov.br/signin>

De acordo com a Resolução CEP nº 15/2022, os membros da Diretoria Executiva e Titulares de Funções Equivalentes a DAS-6 e 5 da Companhia deverão apresentar Declaração de Conflito de Interesses nas seguintes situações:

- I - no ato da posse ou da contratação em cargo, função ou emprego nos órgãos ou nas entidades do Poder Executivo federal;
- II - no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da designação, quando se tratar de função de confiança;
- III - no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data do efetivo retorno ao serviço, no caso de agente público federal que se encontrava, a qualquer título, afastado ou licenciado, sem remuneração, do serviço, por período igual ou superior a um ano;
- IV - na data da exoneração, da rescisão contratual, da dispensa, da devolução à origem ou da aposentadoria, no caso de o agente público federal deixar o cargo, o emprego ou a função que estiver ocupando ou exercendo; e
- V - anualmente.

Ainda de acordo com a referida Resolução, a CEP irá divulgar anualmente calendário para apresentação das Declarações de Conflito de Interesses para as situações previstas nos incisos IV e V acima mencionados.

Para a utilização do e-Patri, é necessário utilizar o login único e senha cadastrados no portal gov.br. Caso não possua, ainda, o seguinte link informa o passo a passo de como criar o cadastro no gov.br: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/criar-sua-conta-meu-gov.br>

Uma vez feito o cadastro no gov.br é necessário que o agente público também tenha seu CPF cadastrado no e-Patri. De forma geral, todos os servidores e empregados públicos terão seu cadastro incluído no sistema de forma automática. Os agentes públicos ainda não possuem cadastro no e-Patri deverão fazer um pré-cadastro para poderem cumprir a obrigação prevista no Decreto 10.571/2020.

O manual do Sistema eletrônico de informações patrimoniais e de conflito de interesses (e-Patri), disponível em <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/combate-a-corrupcao/informacoes-estrategicas/e-patri/arquivos-eleicoes/manual-e-patri-2020-2021.pdf>, detalha o passo a passo de acesso e preenchimento das declarações no sistema.

Além da Declaração de Conflito de Interesses, o sistema e-Patri também é o canal para envio da Declaração Anual de Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza - DIRPF, pelos agentes públicos, em observância ao Decreto 10.571/20, podendo ser substituída pela autorização de acesso, também preenchida no e-Patri.

Importante destacar que a não apresentação da DIRPF à Receita Federal, ainda que por motivo de isenção às normas tributárias, não isentará os membros da Diretoria Executiva e Titulares de Funções Equivalentes a DAS-6 e 5 da Petrobras Biocombustível de registrarem e submeterem as informações patrimoniais da Declaração de Conflito de Interesses, diretamente no Sistema e-Patri.

O RH/RBO/COA/FP da controladora deverá receber e manter a guarda do comprovante de entrega disponibilizado pelo e-Patri, com respectiva chave de comprovação de autenticidade, a ser enviado pelos membros da Diretoria Executiva e Titulares de Funções Equivalentes a DAS-6 e 5, enquanto ocuparem os respectivos cargos e funções.

#### **6.4. Da divulgação de agenda pública**

Os compromissos de agenda pública dos integrantes da Diretoria Executiva devem ser divulgados no Portal da Transparência da Companhia, com base nos artigos 2º e 11 da Lei nº 12.813/2013, conforme orientações da OUVIDORIA.

Na Petrobras Biocombustível, deve-se observar o disposto na DI-1PBR-00280 - ORIENTAR A DIVULGAÇÃO DA AGENDA PÚBLICA DE AUTORIDADES DA PETROBRAS, de gestão da OUVIDORIA da controladora.

Por sua vez, a divulgação da agenda dos agentes públicos de outros níveis hierárquicos implicaria na exposição pormenorizada da organização da companhia, expondo estratégias de mercado e fragilizando a competitividade da Companhia, incidindo, por consequência, a restrição prevista no art. 5º, § 1º, do Decreto nº 7.724/2012.

#### **6.5. Divulgação de informações sobre recebimento de presentes e hospitalidades**

Os membros da Diretoria Executiva e Titulares de Funções Equivalentes a DAS-6 e 5 deverão observar ao disposto na DI-1PBR-00085 - GUIA DE RECEBIMENTO E OFERECIMENTO DE PRESENTES, BRINDES, HOSPITALIDADES E CONTRAPARTIDAS DE PATROCÍNIO da controladora.

#### **6.6. Apurações e Medidas Disciplinares**

Cabe à área de Integridade Corporativa (INC) apurar eventuais irregularidades que envolvam o tema conflito de interesses, oriundas do Canal de Denúncia, dos órgãos de controle e demais fontes, sem prejuízo da competência da CEP em relação à apuração de infração ética. As orientações desta Diretriz, em conjunto com o Código de Conduta Ética e demais normativos internos, devem ser observadas e o descumprimento das diretrizes aqui expressas poderá acarretar a adoção de medidas disciplinares, consequências e remediações aplicáveis.

A não observância dos deveres e restrições impostos pela Lei 12.813/13 pode configurar ato de Improbidade Administrativa, conforme prevê o art. 12 da Lei.

#### **6.7. Regras Corporativas Comuns**

Recomenda-se às participações societárias o desdobramento das orientações descritas nesta DI, que constituem as Regras Corporativas Comuns – RCCs, adaptando-se às suas estruturas e alçadas de decisão existentes.

## **7. REGISTROS**

Não aplicável.

## 8. ANEXOS

Anexo A - Manual de Cadastramento do Usuário Externo SEI



Anexo A\_Manual de Cadastramento do Usuário Externo SEI.pdf

Anexo B - Declaração de Concordância e Veracidade SEI



Anexo B\_Declaração de Concordância e Veracidade SEI.pdf

<b>SUMÁRIO DE REVISÕES</b>		
<b>REV.</b>	<b>Data</b>	<b>DESCRIÇÃO E/OU ITENS ATINGIDOS</b>
<b>0</b>	02/09/2022	Emissão Original

## **LISTA DE DISTRIBUIÇÃO**

### **ELETRÔNICA**

PBIO/PRES/GC

**Deve-se dar prioridade à consulta a padrões através do SINPEP, evitando a sua impressão**

### **IMPRESSA**

### **DESTINATÁRIOS**

Clique aqui para acessar ou fechar as informações sobre declaração

**\* \* \* ÚLTIMA FOLHA DO PADRÃO \* \* \***